



CRN-8



RepresentAÇÃO



MANUAL ORIENTATIVO
PARA O REPRESENTANTE NO PROGRAMA
REPRESENTAÇÃO

EXPEDIENTE

PLENÁRIO CRN-8 2024-2027

DIRETORIA (Gestão 2024-2027)

Deise Regina Baptista – CRN-8 699
Alisson David Silva – CRN-8 12816
Lilian Mitsuko Tanikawa – CRN-8 1183
Vanessa Costa Penteado – CRN-8 105

CONSELHEIROS EFETIVOS (Gestão 2024-2027)

Andrea Bruginski – CRN-8 444
Fernanda Manera – CRN-8 9665
Giovana Regina Ferreira – CRN-8 12977
Tatiana Tomal Brondani dos Santos – CRN-8 3439
Tatiana Marin – CRN-8 1727

CONSELHEIROS SUPLENTE (Gestão 2024-2027)

Andreia Araújo Porchat de Leão – CRN-8 7514
Camilla Kapp Fritz – CRN-8 7295
Claudia Carolina Stadler Santos Huchberg Dias – CRN-8 5045
Emilaine Ferreira dos Santos – CRN-8 9278
Kelly Franco de Lima – CRN-8 2656
Rosicler de Oliveira Coutinho – CRN-8 4654
Sandy de Fátima de Souza – CRN-8 9220

COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS (2025-2026)

Andrea Bruginski – CRN-8 444
Deise Regina Baptista – CRN-8 699 (Coordenadora de Comissão)
Lilian Mitsuko Tanikawa – CRN-8 1183
Tatiana Tomal Brondani dos Santos – CRN-8 3439
Sandy de Fátima de Souza – CRN-8 9220
Vanessa Costa Penteado – CRN-8 105 (Coordenadora do Programa)

COLABORADORES

Alessandra Carvalho Roncaglio – CRN-8 6782
Julisse Klemtz Wagner – CRN-8 6225

DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO

Pedro Henrique Oliveira Macedo

AUTORIA

Conselho Regional de Nutrição - 8ª Região

APRESENTAÇÃO

É com grande entusiasmo que o Conselho Regional de Nutrição - 8ª Região (CRN-8) apresenta o Manual Orientativo para o(a) Representante do Programa RepresentAÇÃO do CRN-8. Esse instrumento foi elaborado com o propósito de valorizar e fortalecer a atuação dos(as) nutricionistas nos diversos espaços de participação social.

O exercício da representação institucional tem como objetivo a capilarização das ações do CRN-8, buscando ocupar os diversos espaços essenciais para discussão, formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas em saúde, nutrição, segurança alimentar, dentre outras que buscam promover e proteger a saúde e o acesso à alimentação adequada e saudável como direitos fundamentais.

Neste manual, você encontrará orientações práticas e conceituais sobre o papel do(a) representante do CRN-8 e os fundamentos legais e éticos que norteiam essa importante missão. Ao participar de discussões relacionadas com nutrição, o nutricionista exerce o protagonismo na defesa dos direitos da população, na promoção da educação alimentar e nutricional e no combate à fome, à desnutrição e às doenças crônicas relacionadas à má alimentação.

O CRN-8 reconhece e apoia o empenho de todos(as) os(as) profissionais que assumem essa responsabilidade e reforça seu compromisso institucional com o fortalecimento da democracia participativa, da equidade e da justiça social.

Contamos com o engajamento de todos para que possamos ampliar nossa presença em todos os espaços para contribuir com a construção de uma sociedade mais saudável, solidária e comprometida com os direitos humanos.

Boa leitura!



PROGRAMA
REPRESENTAÇÃO

01

O Programa RepresentAÇÃO tem o objetivo de ampliar e fortalecer a representatividade dos Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética em todas as regiões do Paraná e aproximar o CRN-8 de estudantes, profissionais, instituições de ensino, gestores públicos e parlamentares.

A partir disso, o programa visa aumentar a participação do CRN-8 junto à sociedade, viabilizar a realização de eventos científicos nas instituições de ensino superior e técnico do Estado, ampliar as ações políticas na região e potencializar os canais de comunicação com os inscritos. O Programa RepresentAÇÃO objetiva ainda valorizar o profissional da Nutrição incentivando a prática profissional ética, crítica e competente.

O Programa RepresentAÇÃO foi lançado em 2023 tendo o seu primeiro edital lançado nesse mesmo ano. Desde então, o CRN-8 realiza o acompanhamento com editais de inscrições anualmente. Os participantes possuem um contato direto com as atividades do conselho participando de eventos, reuniões e demais atividades como um porta-voz do CRN-8. O programa foi destaque no V Congresso do Sistema CFN/CRN realizado em Brasília, em 2023, como experiência exitosa.

É importante destacar que o programa não configura vínculo empregatício.

A abrangência será nas 10 mesorregiões em que Estado do Paraná está dividido geograficamente, segundo a Lei Estadual nº 15.825/08, conforme mapa:



ESTADO DO PARANÁ

REGIÕES GEOGRÁFICAS ⁽¹⁾

FONTE: Lei estadual nº15.825/08
BASE CARTOGRÁFICA: ITCG (2010)

(1) Os limites das regiões geográficas coincidem com os limites das mesorregiões do IBGE, exceto no caso das regiões Sudoeste e Centro-Sul, para as quais se aplica a Lei Estadual nº 15.825/08, que inclui na Região Sudoeste os municípios de Palmas, Clevelândia, Honório Serpa, Coronel Domingos Soares e Manguinhos.

- MESO – 01 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE PIONEIRO PARANAENSE
- MESO – 02 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE
- MESO – 03 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA NOROESTE PARANAENSE
- MESO – 04 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO ORIENTAL PARANAENSE
- MESO – 05 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO OCIDENTAL PARANAENSE
- MESO – 06 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA OESTE PARANAENSE
- MESO – 07 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO-SUL PARANAENSE
- MESO – 08 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA SUDOESTE PARANAENSE
- MESO – 09 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE PARANAENSE
- MESO – 10 – MESORREGIÃO GEOGRÁFICA METROPOLITANA DE CURITIBA

O CRN-8

02

Os Conselhos Federal e Regionais de Nutrição foram instituídos pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, formando, em conjunto, uma autarquia federal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética, zelando pela qualidade técnica, ética e legal das práticas desenvolvidas em alimentação e nutrição.

A atuação do CRN-8 foi fortalecida com a publicação da Lei nº 14.924, de 12 de julho de 2024, que regulamenta a profissão de Técnico em Nutrição e Dietética, reconhecendo oficialmente suas atribuições e competências no sistema de saúde, alimentação e nutrição.

Assim, o CRN-8 reafirma seu compromisso com a promoção da saúde, por meio da valorização e da regulamentação do exercício profissional, estabelecendo mecanismos e requisitos que possam assegurar o exercício eficaz da profissão, assegurando à sociedade um profissional com o adequado perfil técnico e ético.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Conhecer e praticar a missão, a visão e os valores do CRN-8 são os pilares para a atuação como representante do CRN-8 nos diversos espaços de atuação do Nutricionista.



Missão

Defender o direito humano à alimentação saudável, contribuindo para a promoção da saúde da população, mediante a garantia do exercício profissional competente, crítico e ético.



Visão

Ser reconhecido como organização com visão sistêmica e atuante em disciplinar, orientar e fiscalizar a área de alimentação e nutrição.



Valores

Conduta ética
Transparência
Respeito às pessoas
Responsabilidade técnico-científica
Responsabilidade socioambiental

REQUISITOS PARA SER REPRESENTANTE DO CRN-8

03

Para atuar como Representante do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região no Programa RepresentAÇÃO, o profissional deve atender a um conjunto de requisitos fundamentais, que garantem uma representação ética, qualificada e comprometida com os objetivos do CRN-8.

1. REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRN-8

O profissional deve possuir registro ativo no CRN-8, que é o órgão responsável pela regulamentação, fiscalização e valorização das profissões na região. O registro ativo é imprescindível para que o profissional possa exercer qualquer função relacionada à sua atuação como representante do CRN-8.

2. REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES NO CRN-8

O Nutricionista devem estar em dia com todas as suas obrigações financeiras e administrativas junto ao CRN-8, incluindo o pagamento das anuidades e a ausência de pendências ou penalidades ético-disciplinares nos últimos cinco anos. Manter uma postura regularizada perante o Conselho é crucial para garantir a idoneidade e a confiabilidade do profissional.

3. COMPROMISSO COM A ÉTICA PROFISSIONAL

A ética é um pilar essencial, especialmente quando o profissional é escolhido para representar o CRN-8. A condução das atividades deve sempre estar em conformidade com os princípios éticos estabelecidos pelo Código de Ética e Conduta do Nutricionista e do Código de Ética do Técnico em Nutrição e Dietética e pelas diretrizes do Conselho, visando sempre o interesse público e o bem-estar coletivo.



4. DEFESA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ADEQUADAS (DHANA)

O Representante do CRN-8 deve orientar suas discussões com base no princípio do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), reconhecendo a sua relevância fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar da população. É essencial que as políticas públicas e as ações realizadas nesses órgãos estejam alinhadas com a promoção do acesso universal a alimentos nutritivos, saudáveis e sustentáveis, respeitando as diversidades culturais e sociais. Dessa forma, é garantido que todos tenham acesso a condições dignas de alimentação, refletindo o compromisso com a equidade e a justiça social no campo da alimentação e nutrição.

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A experiência profissional nas diversas áreas da nutrição é um diferencial importante. Ter vivência prática em setores como saúde pública, alimentação coletiva, nutrição clínica ou outras áreas relacionadas podem enriquecer a atuação do(a) representante, trazendo uma visão mais ampla e qualificada para as discussões e atividades relacionadas com o Programa RepresentAÇÃO.

6. DISPONIBILIDADE E COMPROMETIMENTO

A função de representante exige dedicação e responsabilidade. O nutricionista deverá ter disponibilidade para participar ativamente das atividades estabelecidas, como reuniões, eventos, acompanhar e prestar apoio aos Conselheiros ou Profissionais em ações na mesorregião, comprometendo-se com os objetivos do CRN-8 e com a atuação da profissão. A participação regular é imprescindível para que o trabalho no conselho seja efetivo.



7. CONHECIMENTO DAS DIRETRIZES E LEGISLAÇÕES NO ÂMBITO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

O profissional deverá ter um bom conhecimento das políticas públicas, diretrizes e legislações que regem a área de alimentação e nutrição, além de estar ciente das atribuições e responsabilidades do órgão de controle social em questão. Isso garante uma atuação fundamentada e alinhada às normativas vigentes, possibilitando contribuições mais eficazes.

14

8. HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO E TRABALHO EM EQUIPE

O nutricionista deve ser capaz de se comunicar de maneira clara e eficiente, tanto nas discussões técnicas quanto nas interações com profissionais, conselheiros, atores políticos, entre outros. A habilidade de trabalhar em equipe também é fundamental, pois as ações exigem a colaboração e o alinhamento de diversas partes para a obtenção de soluções consensuais e efetivas.

ATIVIDADES DOS REPRESENTANTES

- 1. Representar o CRN-8 em eventos, reuniões e ações locais.
- 2. Fortalecer os canais de comunicação com profissionais e entidades regionais.
- 3. Divulgar a missão, visão e valores do CRN-8.
- 4. Contribuir para ações de valorização profissional e segurança alimentar e nutricional.
- 5. Identificar e reportar demandas regionais ao CRN-8.
- 6. Apoiar iniciativas educacionais e campanhas do CRN-8.
- 7. Acompanhar Conselheiros e Funcionários nas atividades desenvolvidas na região.
- 8. Atuar como elo entre o Conselho e os profissionais locais.

PRINCIPAIS ESPAÇOS DE REPRESENTAÇÕES

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

É um espaço em que se expõe e debate temas que podem gerar impactos na sociedade. O Representante deve estar apto a discutir propostas legislativas, projetos de lei ou atos normativos relacionados com alimentação e nutrição, expressar conhecimentos técnicos-científicos e expertise sobre o tema para aumentar a clareza e a legitimidade das decisões tomadas pelo governo.

EVENTOS

O CRN-8 é comumente convidado a participar de eventos técnico-científicos, fóruns, sessões solenes, dentre outros, seja para compor a mesa de abertura, realizar uma breve fala ou como participante em busca de aprimoramento e educação continuada.

ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL

O nutricionista do Programa RepresentAÇÃO também pode representar o CRN-8 nos órgãos de Controle Social, desde que devidamente indicado pela Diretoria do CRN-8. Entre os mais relevantes destacam-se o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), o Conselho de Saúde, os Conselhos de Direitos Humanos, entre outros.

É essencial que o representante compreenda a legislação, o regimento interno e o funcionamento de cada conselho. A qualificação contínua e o alinhamento com as diretrizes do CRN-8 são condições indispensáveis para que a atuação do representante seja ética, técnica e socialmente comprometida.

PALESTRAS

Destinadas para informar, educar, inspirar ou motivar sobre um tema específico, servindo como uma aula interativa ou aula magna para compartilhar conhecimento e gerar reflexão. O representante deve conhecer o assunto a ser abordado e utilizar a identidade institucional do CRN-8 nas apresentações.

REUNIÕES

16

Agendadas com objetivo de valorização do nutricionista, discutir planos de ação para adequação do quadro técnico de profissionais, fomentar políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, incentivar a promoção da saúde. São ações políticas que visam expandir as ações de alimentação e nutrição na região.



COMPROMISSOS DO REPRESENTANTE

Para fortalecer sua representatividade e garantir um desempenho eficaz nos espaços, orientamos que observe atentamente as seguintes diretrizes:

PARCERIA INSTITUCIONAL

Familiarize-se com a missão, visão e objetivos do CRN-8 e, principalmente, com os objetivos instituição ou da atividade em que representará o CRN-8. Compreenda as atribuições da função e como sua atuação se insere nos objetivos institucionais mais amplos.

CONHECIMENTO TÉCNICO E DAS LEGISLAÇÕES

Mantenha-se atualizado sobre leis, normas e regulamentações relacionadas com alimentação e nutrição. Pesquise previamente o tema, as normativas, regimentos e acompanhe possíveis alterações legislativas que têm impacto direto com o assunto em pauta.

COMUNICAÇÃO EFETIVA

Promova o diálogo claro, transparente e respeitoso. Isso não envolve apenas expressão, mas escuta ativa e a adaptação da linguagem ao público. Esteja preparado para relatar e explicar as decisões e deliberações de forma acessível.

PARTICIPAÇÃO ATIVA

Contribua de forma construtiva nas reuniões, grupos de trabalho, comissões e demais instâncias. Sua presença e participação qualificada fortalecem o papel institucional do CRN-8.

REPRESENTATIVIDADE INCLUSIVA

Assegure que diferentes setores da sociedade sejam ouvidos e considerados. Defenda a equidade, diversidade e inclusão nas discussões e tomadas de decisão.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Acompanhe os resultados das ações e colabore para o aprimoramento das estratégias adotadas. Identifique oportunidades de melhoria e proponha soluções viáveis.

ÉTICA E INTEGRIDADE

Atue com base no Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética e, se aplicável, no código do próprio órgão. Preserve a imparcialidade, evite conflitos de interesse e sempre priorize o bem coletivo.

CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

Participe de cursos, encontros e outras atividades formativas para aprimorar sua atuação.

RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

Estabeleça vínculos sólidos com a comunidade representada, ouvindo suas demandas e contribuindo para que elas sejam contempladas em reuniões, audiências públicas e órgãos de controle social.

RELACIONAMENTO COM O CRN-8

Mantenha um canal de comunicação frequente com o CRN-8. Seja responsivo às mensagens e e-mails. E sempre que necessário, solicite agendamento de reunião com a equipe técnica.



A participação ativa de cada profissional é essencial e muito valorizada. Com esse compromisso coletivo, fortalecemos a presença da Nutrição e do Nutricionista nos diversos espaços e colaboramos para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e comprometida com o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA).



GRUPOS DO WHATSAPP

Como parte do Programa RepresentAÇÃO, o CRN-8 e seus representantes mantêm grupos de WhatsApp por mesorregião, onde apenas o representante compartilha informações ao longo do mês.

Todos os nutricionistas podem entrar no grupo da sua mesorregião para acompanhar, em primeira mão, as novidades e informações do Conselho bem como temas pertinentes para cada região. Você pode participar de mais de um grupo, se quiser.

Ressaltamos que os grupos não são destinados a solicitações ou monitoramento de demandas, que devem ser feitas exclusivamente pelos canais oficiais do Conselho, como e-mail, telefone ou Portal 24 Horas.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Com objetivo de acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Representantes, deve ser elaborado um relatório registrando a atividade realizada, com as sugestões e os possíveis encaminhamentos a serem feitos pelo CRN-8.

Os relatórios devem ser enviados no prazo máximo de até 07 dias da conclusão da atividade para que o acompanhamento seja feito em tempo adequado e suficiente para o caso de possíveis providências adotadas pelo CRN-8.

representacao@crn8.org.br

AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

20

Para auxiliar no custeio de possíveis despesas com deslocamento, alimentação etc., o CRN-8 realiza o pagamento de auxílio representação, conforme estabelecido na Portaria CRN-8 nº 18/2026, que regulamenta a concessão de diárias, auxílio representação e demais subsídios no âmbito do Conselho, ou à norma que estiver vigente no momento da solicitação.

Conforme Despacho CFN nº 265/2020 e Resolução CFN nº 654/2020, fica vedado o pagamento de auxílio representação para participações em reuniões realizadas de forma virtual, tanto para conselheiros(as) quanto para colaboradores(as) do Sistema CFN/CRN. No entanto, mesmo que virtual, o representante deverá enviar o relatório de atividades para acompanhamento do CRN-8.

Para fins de acompanhamento e controle da atuação institucional para recebimento de auxílio representação, é obrigatório o envio do relatório de atividade dentro do prazo de 15 dias após a data da atividade.

As normativas do CRN-8 estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência. **Clique aqui para acessar.**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 8ª REGIÃO - PARANÁ



RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA REPRESENTAÇÃO

Nome do Representante	
Mesorregião	
Data da atividade	
Horário de início	
Horário de Término	
Modalidade	() PRESENCIAL () VIRTUAL
Data de envio do Relatório	
Documentos anexados	() CONVITE () CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO () FOTO DO ENCONTRO () OUTROS: <i>especificar</i>
Pauta (breve resumo da atividade):	

SEDE DO CRN-8

Rua Marechal Deodoro, 630, conj. 203 - Centro Comercial Itália
Centro - Curitiba (PR) - CEP 80010-912
Fone (41) 3224-0008 - Site: www.crn8.org.br

DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO

Rua Dr. Elias César, 55, sala 1003 - Edifício City Hall Center
Jardim Caiçaras - Londrina (PR) - CEP 86015-640
Fone (43) 3029-2819 - E-mail: londrina@crn8.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 8ª REGIÃO - PARANÁ



Encaminhamentos/Deliberações para o CRN-8 (*se houver*)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE (*pode ser pelo gov.br*)

SEDE DO CRN-8
Rua Marechal Deodoro, 630, conj. 203 - Centro Comercial Itália
Centro - Curitiba (PR) - CEP 80010-912
Fone (41) 3224-0008 - Site: www.crn8.org.br

DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO
Rua Dr. Elias César, 55, sala 1003 - Edifício City Hall Center
Jardim Caiçaras - Londrina (PR) - CEP 86015-640
Fone (43) 3029-2819 - E-mail: londrina@crn8.org.br

SUGESTÕES DE LEITURA

04

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-74.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília. Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN. Brasília, Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre a alimentação escolar e dá outras providências. Brasília. Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Alimentar para a População Brasileira. 2ª Ed. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Marco de Referência da Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica. 1ª Ed. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel). Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS). 1ª Ed. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan). Brasília, DF, 2025.

PARANÁ. Lei Estadual nº 22.130, de 09 de setembro de 2024. Dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná. Curitiba. Diário Oficial do Estado do Paraná, 2024.

PARANÁ. Secretaria do Planejamento. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

REDE PENSSAN. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar (VIGISAN).

Aliança Pela Alimentação Adequada e Saudável. <https://alimentacaosaudavel.org.br/>

Observatório Brasileiro de Conflitos de Interesse em Alimentação e Nutrição (ObservaCol)

Articulação Nacional da Agroecologia (ANA). Rio de Janeiro

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec). São Paulo.

Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO). Rio de Janeiro. <https://abrasco.org.br/>

Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN). São Paulo. <https://www.asbran.org.br/>

